

## **Fundo Financeiro de Apoio à Economia Local II**

### **Medidas de mitigação COVID-19**

A situação de **calamidade pública** provocada pela **pandemia da doença COVID-19**, levou, já no passado ano de 2020, a sucessivos decretamentos de Estado de Emergência, o primeiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, tendo-se estendido e agravado tal situação no presente ano de 2021, com um aumento exponencial de novos casos de contágio da doença, que levaram o Governo a adoptar novas medidas com o intuito de conter a transmissão do vírus, à semelhança do confinamento ao realizado em março e abril de 2020, nomeadamente as previstas no Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de Janeiro, com uma conseqüente paralisação da actividade económica dos estabelecimentos de comércio, restauração e serviços, colocando em risco a sua sustentabilidade e a manutenção dos postos de trabalho.

Só a partir do Estado de Emergência regulamentado pelo Decreto n.º 4/2021, de 13.03, foi iniciado pelo Governo um processo lento e gradual de levantamento das medidas de confinamento, cfr. Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13.03.

A partir do dia 15 de março, os estabelecimentos de bens não essenciais passaram a poder vender ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (*click and collect*), sendo os horários de encerramento dos estabelecimentos anteriormente praticados igualmente alterados. Adicionalmente, passou também a permitir-se a disponibilização de bebidas em *take - away*, mantendo-se a proibição de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações. Permitiu-se, de igual modo, o funcionamento, mediante marcação prévia, dos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza e estabelecimentos similares. Determinou-se a abertura de estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais, bibliotecas e arquivos, comércio de automóveis e velocípedes e serviços de mediação imobiliária.

Com o Decreto n.º 7/2021 de 17 de abril, que entrou em vigor em 19 de abril, prosseguiu-se, na maior parte dos Municípios, para a terceira fase de levantamento de medidas de confinamento, com a reabertura de restaurantes, cafés e pastelarias, com atendimento no interior, limitado a grupos de quatro pessoas, dos centros comerciais e lojas reabrem com regras de lotação fixada pela Direção-Geral da Saúde.

E só com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2021, de 30 de abril, Portugal cessou o Estado de Emergência, transitando para a uma situação de calamidade, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, com o aligeirar das medidas de confinamento, prosseguindo-se para a 4.ª fase de levantamento de medidas (nível 1), conforme previsto na estratégia adotada pela resolução do conselho de ministros n.º 19/2021, diminuindo-se as restrições de funcionamento dos restaurantes, cafés e pastelarias, aumentando-se os limites máximos de capacidade e horários.

Não obstante, importa adoptar, novamente, **medidas locais de mitigação** e de **combate à grave crise empresarial iniciada já em 2020 e agravada nos** meses de Janeiro a abril do presente ano, com a paragem de grande parte do tecido empresarial do Município, mormente quanto às actividades da restauração, retalho e prestação de serviços, com vista à salvaguarda da manutenção dos postos de trabalho e do rendimento necessário à sobrevivência do tecido empresarial do Município de Alenquer.

Pelo que considera o Município de Alenquer ser vital a prestação de novos **apoios adicionais a tais empresas**, principalmente aos operadores de menor dimensão que foram obrigados a encerrar, mas que são essenciais à sobrevivência do comércio local, a acrescer a outras medidas locais já aprovadas para o presente ano, como seja a isenção ou redução de taxas municipais de ocupação do espaço público e de publicidade.

Deste modo, aprova-se a criação do novo **Fundo Financeiro de Apoio à Economia Local- II**, concebido com o objectivo primordial de definir o conjunto de regras e critérios para a prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e temporário, a empresas e empresários em nome individual, directamente afectados pela pandemia, em comprovada situação económica de emergência, de modo a contribuir para a redução do impacto económico severo que está a afectar todo o território nacional.

Estes apoios apresentam não só uma vertente económica, mas também uma verdadeira vertente social, por visarem cidadãos em situação de vulnerabilidade motivada pela pandemia da COVID-19, em que muitos estão já em risco de perder os seus empregos ou a sua actividade, com reflexo directo no orçamento familiar dos munícipes de Alenquer.

Face à situação de crise empresarial, que tenderá a agravar-se devido aos efeitos da pandemia, importa continuar a apoiar estes sectores, pelo que não poderia a Câmara Municipal de Alenquer, consciente das suas responsabilidades e das competências que nesta matéria detém, ignorar as dificuldades por que estão a passar muitas empresas locais,

que viram a sua actividade suspensa ou fortemente restringida face aos constrangimentos vividos.

Atenta a contínua necessidade de dotar as autarquias com uma capacidade de resposta suficientemente célere foi prorrogada a vigência do previsto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020 até 31 de dezembro de 2021, cfr. artigo 10.º, n.º 3, na redação conferida pelo artigo 4.º da Lei n.º 35/2020 de 14.08, que estabelece a competência para a prestação de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, legalmente delegada, no Presidente da Câmara Municipal, independentemente da existência de regulamento municipal.

É neste esforço colectivo partilhado e perante o paradigma actual que o Município de Alenquer volta a **aprovar a criação do presente Fundo Financeiro de Apoio à Economia Local II**, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 2, alínea m) e artigo 33.º, n.º 1, al. v) e o) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril, que se regerá pelos seguintes princípios:

## **1. Âmbito do FFAEL II**

**1.1.** Poderão candidatar-se ao FFAEL II todas as empresas ou empresários em nome individual que exerçam a sua actividade no Município de Alenquer, afectados pela pandemia da COVID-19, que preencham as condições de acesso previstas no presente Despacho, tendo em vista a mitigação de situações de crise empresarial e a manutenção dos postos de trabalho.

**1.2.** O montante das verbas afectas ao FFAEL II encontra-se previsto no Orçamento Municipal para 2021, após revisão orçamental deliberada pela Assembleia Municipal, em 23 de abril de 2021.

## **2. Glossário**

**2.1.** Para efeitos da concessão dos apoios, considera-se:

**a) Empresário em nome individual ou trabalhador independente:** Pessoa singular que exerça actividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho ou a contrato legalmente equiparado, enquadrado na categoria B do IRS.

- b) Situação de crise empresarial de emergência:** as actividades ou estabelecimentos que tenham sido afectados, nos termos do ponto 3.2, al. d), decorrente do dever de encerramento ou limitações impostas às instalações e estabelecimentos, previstos nos Decretos n.º 3-A/2021, de 14.01, Decreto n.º 3-B/2021, de 19.01, Decreto n.º 3-C/2021, de 22.01, Decreto n.º 3-D/2021, de 29.01, Decreto n.º 3-E/2021, de 12.02, Decreto n.º 3-F/2021 de 26.02, Decreto n.º 4/2021, de 13.03, Decreto n.º 5/2021, de 28.02, e Decreto n.º 6-A/2021 de 14.04, e Decreto n.º 7/2021, de 17.04.
- c) Gestores do Processo:** técnicos, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das candidaturas ao FFAEL II, com a função de elaborar uma proposta de deliberação a enviar para o Presidente da Câmara Municipal.

### **3. Beneficiários e Condições de Acesso**

**3.1.** Podem beneficiar do FFAEL II todas as **empresas, empresários em nome individual ou trabalhadores independentes**, que exerçam as actividades de **restauração ou similares, comércio a retalho e prestação de serviços** e que estejam **numa das seguintes situações:**

- a)** Tenham sede ou residência no concelho de Alenquer e aí exerçam a sua actividade profissional; ou
- b)** Caso não tenham a sua sede ou residência no concelho de Alenquer, empreguem pelo menos 1 (um) trabalhador com residência fiscal em Alenquer; ou
- c)** Caso não tenham trabalhadores a seu cargo, sejam proprietários de imóvel situado em Alenquer, no qual exploram a sua actividade e sobre o qual paguem Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

**3.2.** Para beneficiar do FFAEL II empresas, empresários em nome individual ou trabalhadores independentes, que estejam nas situações referidas no número anterior, deverão ainda, preencher, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- a) Situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), aquando da apresentação da candidatura;
- b) Não sejam devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução, aquando da apresentação da candidatura;
- c) Tenham exercido atividade nos anos de 2020 e 2021.
- d) Encontrem-se em **situação de crise empresarial de emergência** motivada pelas medidas públicas adoptadas no âmbito da Pandemia da COVID-19, no ano de 2021, tendo **ficado sem actividade**, ou que, **tendo actividade**, apresentem:
  - i. uma **queda abrupta ou acentuada de, pelo menos, 40% da sua faturação**, com referência à média de facturação verificada no período entre janeiro a abril de 2021, com o período de setembro a dezembro de 2019, ou
  - ii. caso os beneficiários tenham iniciado a sua actividade apenas a partir de janeiro de 2020, uma **queda abrupta ou acentuada de, pelo menos, 30% da sua facturação**, com referência à média de facturação verificada no período entre janeiro a abril de 2021, com o período de setembro a dezembro de 2020.

**3.3.** Ficam **excluídos** do FFAEL II prestadores de serviços cuja actividade dependa de inscrição em ordens profissionais.

**3.4.** Ficam igualmente **excluídos** do FFAEL II as actividades correspondentes aos CAEs, cfr. Classificação Portuguesa das Actividades Económicas – Revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007 de 14 de novembro, na sua redação atual, do **Grupo 473** - Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados e do **Grupo 479** - Comércio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades moveis de venda, inseridos na Divisão 47 (Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos).

**3.5.** Apenas se consideram beneficiários “**sem actividade**”, para efeitos do ponto 3.2. d), os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espelhos e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança, que permaneceram encerrados, conforme disposto nos Decretos referidos no ponto 2.1. b).

#### **4. Apoios à Economia Local**

**4.1.** O apoio a atribuir no âmbito do FFAEL II assume a natureza de participação financeira para beneficiários que exerçam as actividades de restauração ou similares, comércio a retalho e prestação de serviços, no concelho de Alenquer, nos seguintes termos:

**i. €1.000,00 (mil euros), por posto de trabalho**, até 2 postos de trabalho e no valor máximo de €2.000,00 (dois mil euros) por entidade, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021.

**ii. €1.000,00 (mil euros) por estabelecimento**, explorado por empresários em nome individual, trabalhadores independentes ou sócios gerentes que aí exerçam directamente a sua actividade, sem trabalhadores a seu cargo, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021.

#### **5. Fiscalização**

**5.1.** A CMA reserva-se o direito de monitorizar e acompanhar as condições de atribuição das isenções ou apoios financeiros concedidos, podendo a qualquer momento solicitar informações aos beneficiários.

**5.2.** Para efeitos do ponto anterior, os beneficiários comprometem-se a colaborar e a fornecer toda a informação solicitada pela Câmara Municipal de Alenquer (CMA).

#### **6. Formalização do pedido de apoio**

**6.1.** A candidatura ao FFAEL II e aos benefícios previstos no ponto 4 dependem da iniciativa dos interessados, mediante requerimento, conforme formulários disponibilizados na plataforma “*servicosonline.cm-alenquer.pt*”, a apresentar, até

**30 de julho de 2021**, junto dos serviços municipais, nomeadamente da Divisão Administrativa e Jurídica, bem como da apresentação dos documentos instrutórios referidos no ponto seguinte ou de outros tidos por necessários para análise e apreciação dos mesmos.

- 6.2.**Do requerimento indicado no número precedente deverá constar a identificação da pessoa colectiva ou empresário em nome individual ou trabalhador independente, designadamente, a sede ou residência, número de identificação fiscal, identificação da actividade, a localização do estabelecimento em causa, e ainda, nos casos previstos no ponto 3.1. b) e c), a residência fiscal do trabalhador em Alenquer ou a localização do imóvel onde se exerce a actividade em Alenquer e sobre o qual o candidato proprietário paga o respectivo IMI.
- 6.3.**Os Serviços Municipais podem solicitar, sempre que se torne necessário, a junção ao processo de outros elementos de prova para a verificação da situação económica de emergência, da localização do estabelecimento em causa ou dos demais requisitos e condições de acesso ao FFAEL II.
- 6.4.**Os requerentes ficam obrigados a comunicar ao “Gestor do Processo” nomeado, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer alteração à sua actividade ou de rendimento declarado que importe a cessação dos apoios concedidos.

## **7. Documentos instrutórios**

- 7.1.** O pedido referido no ponto anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos actualizados:
  - a)** Declarações/Certidões de inexistência de dívidas ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária, perante a Segurança Social e a AT;
  - b)** Declaração sob compromisso de honra do representante legal da empresa, do empresário em nome individual, ou do trabalhador independente, acompanhado, caso disponha de contabilidade organizada, de **certidão do contabilista certificado**, que atestem que a actividade preenche os requisitos previstos no ponto 3.2, alínea d);
  - c)** Extratos do E-Fatura referente aos totais faturados nos meses de **setembro a dezembro de 2019** ou **setembro a dezembro de 2020**, consoante os casos

previstos em i) ou ii), da alínea d) do ponto 3.2, respectivamente, e de **janeiro a abril de 2021**, todos certificados pelo contabilista certificado, no caso de se dispor de contabilidade organizada, em como correspondem à verdade, acompanhados igualmente de declaração sob compromisso de honra do beneficiário em como correspondem à verdade;

- d)** Declaração sob compromisso de honra, do representante legal da empresa, do empresário em nome individual ou do trabalhador independente de que exerceram actividade em 2020 e 2021;
- e)** Declaração da Segurança Social que ateste o número de postos de trabalho existentes à data da apresentação da candidatura;
- f)** Certidão permanente válida da sociedade comercial ou declaração de abertura de actividade junto da AT;
- g)** Declarações de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) das sociedades comerciais beneficiárias, conforme previsto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto), e regulamentado através da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto e da Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho;
- h)** Comprovativo de residência fiscal do trabalhador em Alenquer, emitido pela Autoridade Tributária, no caso previsto no ponto 3.1, b);
- i)** Liquidação e comprovativo de pagamento da prestação vencida de IMI, referente ao ano de 2020, no caso previsto no ponto 3.1, c).

**7.2.** As entidades beneficiárias podem ser fiscalizadas, *a posteriori*, pelos serviços camarários competentes, devendo comprovar, nesse momento, a realidade declarada nos termos da alínea b) do ponto anterior, podendo ser requerida, nomeadamente, a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Balancetes contabilísticos referente ao período entre janeiro a abril de 2021 e referentes ao períodos de setembro a dezembro de 2019 ou setembro a dezembro de 2020, consoante os casos;
- b)** Declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referentes ao período entre janeiro a abril de 2021 e aos meses de setembro a dezembro de 2019 ou

setembro a dezembro de 2020 ou as declarações referente ao dois últimos trimestres de 2019 ou 2020, consoantes os casos, e o dois primeiros trimestres de 2021, conforme o beneficiário se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respectivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas; e

- c) Documentos demonstrativos do cancelamento de encomendas ou de reservas, dos quais resulte que a utilização da empresa ou da unidade afectada será reduzida em pelo menos 40% ou 30%, consoante os casos previstos em i) ou ii), da alínea d) do ponto 3.2, respectivamente, da sua capacidade de produção ou de ocupação.

## **8. Avaliação e Aprovação das Candidaturas**

**8.1.** O processo de candidatura será analisado pelos serviços municipais, pelo Gestor do Processo designado para a candidatura em causa.

**8.2.** Cabe ao Gestor do Processo, nomeadamente, as seguintes funções:

- a) Proceder à verificação dos documentos entregues, solicitando, por escrito, sempre que necessário, para a boa instrução da candidatura, os esclarecimentos complementares ou documentos em falta;
- b) Relacionar-se directamente com o beneficiário, ou quem este designar, e acompanhar com proximidade o desenvolvimento do processo;
- c) Promover reuniões com os beneficiários quando tal se revele necessário, tendo em vista o esclarecimento e a concertação de posições;
- d) Proceder à análise da conformidade da candidatura ao cumprimento dos requisitos de concessão de acesso ao FFAEL II, previstos no presente Despacho;
- e) Da análise efectuada, elaborar uma proposta de deliberação, a enviar ao Presidente da Câmara Municipal, para aprovação ou não aprovação dos apoios em causa.

**8.3.** A CMA reserva-se o direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objectiva do processo, nomeadamente ao Instituto de

Segurança Social, I.P. e/ou a outras instituições que atribuam benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo, bem como aos próprios candidatos.

**8.4.** No caso de o projecto de decisão ser de indeferimento do pedido de acesso ao FFAEL II, o interessado deve ser chamado a pronunciar-se, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

## **9. Exclusão das Candidaturas**

São liminarmente excluídos de análise os pedidos que se encontrem nas seguintes situações:

- a)** Não preenchem, cumulativamente, os requisitos exigidos no ponto 3;
- b)** As informações prestadas configurem falsas declarações, com vista à obtenção dos benefícios aqui previstos.

## **10. Decisão das Candidaturas**

A competência para decidir sobre a concessão dos apoios é do Presidente da Câmara Municipal, sob proposta a apresentar pelo Gestor de Processo designado.

## **11. Cessação de Direito ao Apoio Financeiro**

**11.1.** Constituem causas de cessação dos apoios financeiros, nomeadamente:

- a)** A não manutenção nos 4 meses seguintes após a concessão do apoio do número de postos dos trabalhadores, quanto aos beneficiários referidos no ponto 4.1, i), conforme atestado no documento referido no ponto 7.1, alínea e), salvo se a não manutenção se deva a facto imputável ao trabalhador;
- b)** A não manutenção do estabelecimento em funcionamento nos 6 meses após a concessão do apoio, quanto aos beneficiários referidos no ponto 4.1, ii);
- c)** A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído ou no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à avaliação da

condição económica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura;

- d)** A não apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, de documentos solicitados pela CMA, no âmbito do apoio atribuído;
- e)** A não participação por escrito ao “Gestor do Processo”, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data em que ocorra, de qualquer informação susceptível de alterar os critérios subjacentes à verificação da situação económico de emergência;

**11.2.** A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:

- a)** Verificação, pelo “Gestor do Processo” e no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento, por parte do requerente, do previsto no número anterior;
- b)** Notificação ao requerente, por parte dos Serviços Municipais, da cessação do apoio financeiro, 5 (cinco) dias após a verificação do incumprimento, tendo o requerente 10 (dez) dias úteis para se pronunciar;
- c)** Findo o prazo, e mantendo-se o incumprimento previsto no número 1, os Serviços Municipais desencadearão o processo para a cessação do apoio financeiro.

**11.3.** A verificação da causa de cessação prevista na alínea a), b) e c) do ponto 11.1, gera a obrigação por parte do beneficiário de proceder à imediata devolução integral dos apoios recebidos.

**11.4.** No âmbito da cessação do apoio financeiro podem constituir-se como penalizações do requerente:

- a)** A imediata restituição ao Município de Alenquer, dos benefícios atribuídos;
- b)** A interdição de candidatura ao FFAEL II, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais actos.

## **12. Período de Vigência**

Os apoios concedidos no âmbito do FFAEL II têm um carácter excepcional, provisório e temporário, em conformidade com cada situação concreta e de acordo com a análise e a avaliação da condição económica efectuada pelos serviços camarários, reportando-se aos meses de janeiro a abril de 2021.